

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede no MORRO DOS VENTOS, S/N, QD. ESPECIAL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.980.999/0001-15, representado pelo Sr. JOSE DAS DORES COUTO e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-023SEMSA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar Municipal nº 009/2016 e Decreto Federal nº 8.538/2015, do Decreto Municipal nº 071/2014 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto: Registro de Preço para Prestação de Serviços Laboratoriais clínicos para a realização de Exames de Análises Clínicas para os pacientes internados e ambulatoriais de todas as unidades de saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, do município de Parauapebas, Estado do Pará, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato é de R\$.....(.....).
2. Em caso de prorrogação do prazo de fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajustamento de preços, com base na variação efetiva, do período, aplicando - se o índice de IGP - M, com data - base referente à da apresentação da proposta de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-023SEMSA, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, se conveniente e/ou oportuno à Administração Pública, desde que ocorra algum dos motivos previstos no Art.57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE:

1.1. Expedir Autorização de Serviços, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.

1.2. Facilitar por todos seus meios o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem como aos seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

1.4. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços dando prazo para regularização.

1.5. Inspeccionar os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.

1.6. Fiscalizar a disponibilização dos equipamentos apresentados pela Contratada no momento da Licitação nos laboratórios executantes do serviço.

1.7. Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.

1.8. Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.

1.9. Exercer a fiscalização dos serviços na forma prevista na Lei 8.666/93.

1.10. Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências".

1.11. Receber da Contratada as comunicações registradas nos "Formulários de Ocorrências" devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.

1.12. Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.

1.13. Avaliar o conteúdo programático dos treinamentos oferecidos pela Contratada, por meio do Fiscal do Contrato.

1.14. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.15. Aplicar as sanções administrativas previstas nos artigos 86, 87 e 88 da lei 8666/93 em caso de descumprimento dos termos contratuais, conforme verificação e avaliação do gestor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1. responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

1.3. Apresentar relação nominal, com respectiva identificação dos seus funcionários, comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

1.4. Apresentar os seus profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

1.5. Manter atualizado e disponível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

1.6. Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

1.7. Dar ciência imediata e por escrito à Contratante referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

1.8. Emitir relatórios dos procedimentos e serviços realizados diariamente e ao final de cada mês emitir Relatório Consolidado de Medição (Faturamento), o qual se constitui em subsídio para a avaliação dos serviços realizados.

1.9. Fornecer todos os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes usuais na prestação dos serviços em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, em perfeitas condições de uso, compatíveis à boa execução dos serviços - com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação. Utilizá-los conforme técnicas de recomendação do fabricante, com base científica comprovada para realização dos exames.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.10. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes ao objeto ora contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela Contratante, a menos que expressamente autorizada pela Contratante.
- 1.11. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes.
- 1.12. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- 1.13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.
- 1.14. Prestar os serviços em expediente de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas com técnicos de plantão ativo durante 24 horas para os serviços no HGP e na UPA.
- 1.15. Os veículos necessários à execução dos serviços deverão ser de responsabilidade da Contratada.
- 1.16. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.
- 1.17. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal utilizado na execução dos serviços incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Contratante, utilizando profissionais em número suficiente.
- 1.18. Fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação.
- 1.19. Assegurar a confiabilidade dos serviços laboratoriais prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade e do monitoramento externo da qualidade, apresentando os resultados em conformidade com as normas existentes.
- 1.20. Colocar à disposição da Contratante as solicitações de serviços para conferência, assim que solicitado: relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores.
- 1.21. Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e o arquivo de lâminas.
- 1.22. Manter cadastro dos usuários, assim como prontuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e os demais documentos pelo prazo legal.
- 1.23. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário, lâminas do arquivo.
- 1.24. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH.
- 1.25. Não utilizar, nem permitir que utilizem o paciente para fins de experimentação, limitando as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelos Conselhos de Classes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



- 1.26. Esclarecer aos pacientes seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando aos mesmos, por escrito, as razões técnicas quando da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.
- 1.27. Atender a toda intercorrência, que eventualmente vier a ocorrer durante a realização dos serviços e com encaminhamentos adequados, sem ônus à Contratante ou ao usuário do SUS.
- 1.28. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 1.29. Justificar, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos na contratação.
- 1.30. Comunicar à Contratante a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 1.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará - SEMSA-PA.
- 1.32. Submeter-se à fiscalização permanente da Contratante.
- 1.33. Submeter-se ao Programa Nacional de Avaliação dos Serviços de Saúde - PNASS.
- 1.34. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 1.35. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- 1.36. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por seus funcionários, dolosa ou culposamente, assumindo todo ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus funcionários e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei.
- 1.37. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados a seus funcionários durante a execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinentes ao objeto do serviço em comento.
- 1.38. Responsabilizar-se pela indenização de qualquer dano causado aos pacientes decorrente da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia praticados por seus profissionais ou prepostos.
- 1.39. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total, em até 48 (quarenta e oito) horas, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução. Os serviços deverão ser realizados sob garantia de qualidade, cobrindo o risco de falhas na sua prestação, sob pena de repetição dos mesmos, sem ônus para a Contratante devendo ser atendidos dentro dos prazos solicitados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

1. Iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 15(quinze) dias contados da data de assinatura do Termo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SERVIÇOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

1. O (s) contratado (s) deverá (ão) disponibilizar:

1.1. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, sendo que serão exigidos no MÍNIMO 11 BIOMÉDICOS/BIOQUÍMICOS, 12 TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS E 10 AUXILIARES DE LABORATÓRIO;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.2. Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente conforme planilhas anexas;
- 1.3. Equipamentos de tecnologia, informação e comunicação;
- 1.4. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);
- 1.5. Os Serviços Laboratoriais Clínicos para a realização de Exames de Análises Clínicas compreenderão fundamentalmente:
- 1.6. Coleta e transporte (interno e externo, quando necessário) do material biológico no Hospital Geral de Parauapebas, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e em todas as Unidades Básicas de Saúde do Município de Parauapebas-PA designadas pela Contratante.
- 1.7. Agendamento.
- 1.8. Processamento e resultados de todos os exames laboratoriais de análises clínicas.
- 1.9. Entrega dos laudos em papel e/ou por meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Os serviços Laboratoriais de Análises Clínicas deverão ser realizados nas dependências do HGP e da UPA, ou outro local designado previamente pela Contratante, instalando a Contratada toda a sua infra-estrutura e tecnologias necessárias dentro desses locais (sob gestão e gerência municipal) para a entrega dos serviços originários de:
 - 1.1. Demanda intra-hospitalar em nível hospitalar, ambulatorial, urgência ou emergência de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, em todos os dias da semana, com técnicos e/ou auxiliar de nível médio e nível superior capacitados e habilitados de plantão ativo durante as 24 horas para o HGP e UPA;
 - 1.2. Demandas do nível ambulatorial, em todos os dias da semana, com técnicos de nível médio e nível superior capacitados e habilitados;
 - 1.3. Demandas exclusivas do nível ambulatorial das Unidades Básicas de Saúde do Município de Parauapebas, para o qual deverá a Contratada prover de Postos de Coleta para atender essa demanda, cujo funcionamento deverá ser de 06 (seis) às 08 (oito) horas de segunda a sexta-feira.
 - 1.4. Nas UBS's da zona rural a coleta deverá ser feita de acordo com o cronograma das Unidades Básicas de Saúde, a mesma deverá ser *in locu*, e depois encaminhados para o laboratório, que reside no município de Parauapebas, cujo funcionamento deverá ser de 06 (seis) às 08 (oito) horas, sendo que os resultados deverão ser entregues no local que foram realizados a coleta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

1. Condições Gerais de Fornecimento dos Serviços de Exames Laboratoriais de análises Clínicas:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.1. Iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 15 dias contados da data de assinatura do Termo Contratual.

1.2. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

1.3. Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos exames Laboratoriais de Análises Clínicas e entrega dos resultados, sendo:

1.3.1. Recursos humanos especializados: pessoal técnico operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador, sendo que serão exigidos no MÍNIMO 11 BIOMÉDICOS/BIOQUÍMICOS, 12 TÉCNICOS EM LABORATÓRIOS E 10 AUXILIARES DE LABORATÓRIO;

1.3.2. Fornecer materiais, equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente, bem como todos os materiais e insumos para a realização da coleta do material biológico.

1.3.3. Disponibilizar os equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC) inclusive serviço de telefonia fixa e móvel para atendimento as urgências;

1.3.4. Disponibilizar os equipamentos de Proteção Individual (EPI's);

1.3.5. Garantir que toda a coleta do material biológico (amostras) seja realizada por profissionais capacitados e habilitados, devidamente trajados com identificação da Contratada, de segunda a segunda, 24 horas, nas dependências do HGP e da UPA, e das 06 (seis) às 08 (oito) horas nas Unidades Básicas de Saúde designadas pela Contratante, de segunda a sexta-feira.

1.3.6. Possuir instruções escritas para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade. Seguindo as normas das legislações vigentes.

1.3.7. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

1.4. Ofertar o elenco de exames de análises clínicas descrito no ANEXO I do Termo de Referência.

1.5. Ofertar os procedimentos (exames de análises clínicas) para todas as faixas etárias de usuários.

1.6. Instalar nas dependências do Contratante laboratório de processamento de exames (Laboratórios Clínicos), organizando ou promovendo no espaço cedido, divisão distinta para os setores: triagem; hematologia, imunologia e bioquímica; microbiologia; uroanálise; parasitologia; lavagem; esterilização; expurgo e demais setores que porventura vierem a ser criados. A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária (Municipal).

1.7. Deverá a Contratada instalar os laboratórios de processamento de exames (Laboratórios Clínicos) com complexidades, a qual envolve a escolha de metodologias, características dos equipamentos - composição tecnológica - disponibilidade de profissionais especializados, que atendam ao tipo e quantidade de exames a serem realizados, de forma a assegurar a otimização de recursos e a viabilidade econômica do serviço, com



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



cobertura e qualidade adequadas, podendo assim definir a centralização de exames mais complexos, respeitando os prazos de entrega dos resultados.

1.8. Instalar seu laboratório, excepcionalmente fora das dependências indicadas no Termo de Referência, apenas no caso em que o Hospital ou/e a UPA, ou o outro local indicado previamente pela Contratante não dispor de espaço físico suficiente, devendo, portanto, a Contratada abrigar-se em local mais próximo deste, sem ônus para a Contratante e com a anuência EXPRESSA da Contratante.

1.8.1. A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária (Municipal) em qualquer circunstância, esteja ele instalado dentro da unidade hospitalar, fora da unidade hospitalar.

1.8.2. A Contratante reserva-se ao direito de indeferir o local de instalação da Contratada, que por sua vez deverá providenciar outro.

1.9. Adotar práticas que permitam o Controle da Qualidade Interno e Externo dos exames realizados.

1.10. Realizar mensalmente o Controle Interno de Qualidade dos exames (CIQ) e, obrigatoriamente, participar de Controle Externo de Qualidade dos exames (CEQ).

1.11. Participar de Programas de Controle de Qualidade Interno e Externo que efetivamente garantam a segurança que os exames diagnósticos são realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade, sendo obrigatória a certificação em pelo menos uma das entidades existentes no mercado para este fim no caso do **Controle de Qualidade Externo** na periodicidade preconizada pela entidade.

1.12. Manter atualizado os registros de todos os resultados das práticas de monitoramento interno da qualidade.

1.13. Participar de programas de manutenção preventiva dos equipamentos realizado por empresa especializada, sendo mensal, trimestral, semestral ou de acordo com a especificidade do equipamento.

1.14. Assegurar, nos casos de urgência, o atendimento ao (s) usuário(s), independentemente se já tiver atingido seu limite orçamentário mensal de faturamento, devendo ser comunicado de antemão à Contratante, para que sejam tomadas as providências de faturamento na competência subsequente.

1.15. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas-PA.

1.16. Somente atender as guias de exames emitidas em papel próprio das unidades requisitantes, em duas vias, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de autorização.

1.17. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

1.18. Responder por todas e quaisquer obrigações relativas a direitos de marcas e patentes, ficando esclarecido que a Contratante não aceitará qualquer imputação nesse sentido.

1.19. Fornecer o software do Sistema de Informação de Laboratório (LIS) e, as licenças de uso deste software em número suficientes para atender todas as unidades de saúde do Município de Parauapebas e outros setores que possam haver necessidade.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.20. Cadastrar-se no LIS e utilizar suas ferramentas.

1.21. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

1.22. Fornecer ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.

1.23. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

1.24. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

1.25. Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

1.26. Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos exames (Relatório Consolidado de Medição) à direção da unidade responsável, para que a mesma processe o faturamento, seguindo o fluxo estabelecido pela Contratante.

1.27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

1.28. Condições de fornecimento relativas à mão-de-obra alocada para os serviços de exames laboratoriais de análises clínicas:

1.28.1. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

1.28.1.1. O membro de seu corpo técnico.

1.28.1.2. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

1.28.1.3. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

1.29. Dispor, em seu quadro permanente, de profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a vigilância sanitária.

1.30. Comprovar possuir em seu quadro técnico os seguintes profissionais de nível superior: Biomédico ou Farmacêutico Bioquímico.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS - PA - CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.31. Caso os profissionais ainda não tenham vínculo com a licitante, esta deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do (s) profissional (is) juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do profissional.

1.32. Disponibilizar número de profissionais capacitados e habilitados suficientes para uma escala de trabalho que atenda as características e especificidade de cada unidade, mantendo-os nos horários predeterminados pela Contratante, atendendo ao funcionamento ininterrupto no caso do HGP e da UPA, e exercendo o controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus funcionários.

1.33. Realizar o serviço fora do horário comercial, para as solicitações de emergência com profissional de plantão para atender as devidas solicitações por 24 h/dia. Este plantão deverá contemplar profissional ativo dentro do HGP e da UPA, não podendo ser plantão de sobreaviso.

1.34. Manter os registros de formação e qualificação de sua equipe técnica, compatíveis com as funções desempenhadas, sempre que solicitado.

1.35. Realizar treinamentos e capacitações permanentes e continuadas aos seus funcionários por meio de pessoas ou instituições habilitadas para emitir certificação, bem como dispor de documentos que comprovem essas ações.

1.36. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás (com foto recente e identificação da função).

1.37. Entregar ao FISCAL do Contrato a relação nominal constando de: nome, endereço residencial e telefone dos profissionais.

1.38. Preservar e manter a Contratante à margem de todas as reivindicações de seus funcionários, queixas e representações de quaisquer naturezas, referente aos serviços.

1.39. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

1.40. Substituir toda e qualquer ausência de seus funcionários por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de até 02 (duas) horas após o início da respectiva jornada, de forma a evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação do serviço.

1.41. Todos os seus funcionários deverão ser treinados quanto aos riscos a que serão submetidos em suas atividades, bem como a forma correta de utilização dos Equipamentos de Proteção Coletivas e Individuais.

1.42. Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

1.43. Os supervisores da Contratada terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao FISCAL do Contrato.

1.44. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seu Supervisor.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.45. Instruir seus funcionários quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.

1.46. Manter disciplina entre os seus funcionários no local do serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente - assegurando que todo funcionário que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

1.47. Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de funcionários não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

1.48. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria Nº. 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida, observando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores atender as Normas Regulamentadoras (NR) no sentido de se eliminar ou minimizar estes riscos.

1.49. Responsabilizar-se pelo transporte de seus funcionários, prepostos ou prestadores de serviço até o local de trabalho e vice-versa, bem como alimentação e outros benefícios previstos na legislação trabalhista.

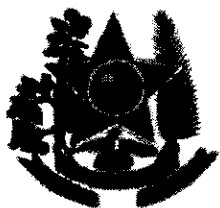
1.50. Manter os funcionários sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA), porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta SEMSA, cabendo à Contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, quitando todas as obrigações trabalhistas vigentes, sociais, previdenciárias, tributáveis e as demais previstas na legislação específica. Não existirá para a Contratante, qualquer solidariedade quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários da Contratada, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

1.51. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

1.52. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

1.53. A Administração Pública poderá lotar a qualquer momento seus servidores nas instalações públicas dos serviços laboratoriais, para que seja possível a manutenção dos serviços do item 9 (nove) deste termo, que diz respeito à coordenação/direção e fiscalização dos serviços laboratoriais prestados, bem como para execução dos serviços laboratoriais, execução de plantões e outros serviços, com ônus para a Administração Pública.

1.54 Condições de fornecimento para o transporte (Interno e Externo) do material Biológico de exames Laboratoriais de Análises Clínicas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.55. Responsabilizar-se pelo transporte (interno e externo) do material biológico da demanda intra-hospitalar em nível hospitalar, ambulatorial, urgência ou emergência e das demandas exclusivas do nível ambulatorial extra-hospitalar nos Postos de Coleta.

1.56. Os transportes dos materiais biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de Biossegurança, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); da NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; da NBR ISO/IEC 17025 de 2005) e demais normas nacionais e internacional pertinente.

1.57. Transportar qualquer material radioativo de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança, regulamentada pela ANVISA.

1.58. Responsabilizar-se por todo o fornecimento de materiais e insumos para a realização da coleta do material biológico.

1.59. Responsabilizar-se pelo transporte do material coletado no HGP, UPA e nas Unidades Básicas de Saúde até o local de seu processamento.

1.60. Responsabilizar-se pela retirada, acondicionamento e transporte das amostras coletadas de segunda a sexta-feira (após o horário da coleta do material biológico nas Unidades Básicas de Saúde item 4.1.3.5.), no período matutino impreterivelmente até as 09:00hs da manhã do mesmo dia, nos pontos de coletas situados em todas as unidades básicas de saúde designadas, previamente, pela Contratante.

1.61. Possuir instruções escritas para o transporte de amostras de pacientes, estabelecendo prazo, condições de temperatura e padrão técnico para garantir a sua integridade e estabilidade. Seguindo as normas das legislações vigentes.

1.62. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados; recomendações para realização dos exames; e, dados para contato do laboratório.

1.63. Sempre incluir todas as informações dos usuários, como nome, sexo, data nascimento, filiação, endereço, contatos (telefone e E-mail) além de outros dados essenciais para a vigilância e avaliação epidemiológica.

1.64. Encaminhar diariamente para a direção da Unidade Hospitalar e da UPA a 2ª (segunda) via dos pedidos de exames com laudos anexados, devidamente carimbados e assinados para conferências das medições e posterior efetivação do processo de faturamento (que será realizado pelo Hospital e pela UPA).

1.65. Condições de fornecimento para o processamento e resultados de exames laboratoriais de análises clínicas:

1.65.1. Ter procedimentos escritos atualizados para a realização dos exames.

1.65.2. Comprovar que possui sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade.

1.65.3. Dispor e instalar sistema de gerenciamento laboratorial com as seguintes características, minimamente:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.65.3.1. Em rede, que forneça histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico ou outros profissionais com competência de formação para solicitação de exames, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica dos profissionais de nível superior digitalizada de laudos, disponibilidade de resultados via Internet ou aplicativos móveis, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho.

1.65.3.2. Que acompanhe o material processado pelos equipamentos de análises clínicas, desde a chegada ao laboratório até a liberação dos resultados, devendo este aplicativo combinado com o banco de dados do laboratório, permitir e definir: tipo de amostras, destinos para analisadores (volume, etiquetas, código de barras) e soroteca.

1.65.3.3. Que determine as rotas de cada amostra e parametrização dos exames, tais como: parâmetro de repetições e urgência.

1.65.3.4. O sistema deve ser desenvolvido em ambiente gráfico que interage de forma simples e amigável para o usuário para atender as diferentes exigências e necessidades das rotinas e treinamento das equipes.

1.65.3.5. Que contemple multiequipamento: capacidade de gerenciar inúmeros equipamentos a partir de um único computador (PC) ou distribuído em rede. Drivers para interfaceamento de qualquer equipamento de automação laboratorial.

1.65.4. Controle das condições de liberação de resultados com base nos próprios resultados e em dados do paciente ou da amostra (idade, sexo, origem, agrupamento, etc.), emitidos pelos equipamentos de interface, mantendo confidencialidade dos resultados obtidos, por motivos éticos e criminais.

1.65.5. Mantenham a etiqueta primária no tubo durante o processamento.

1.65.6. Comprovar que possui soroteca centralizada e controlada por sistema de código de barras ou outro tipo de controle.

1.65.7. Dispor de espaço próprio fora das dependências do HGP e da UPA para a estocagem de materiais/insumos em quantidade superior à capacidade do espaço físico dessas dependências.

1.65.8. Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio e fora das instalações das unidades atendidas, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Contratante.

1.65.9. Utilizar na realização dos exames somente insumos que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados.

1.65.10. Fornecer todos os equipamentos e instrumentais em qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, manuais, normas e legislação, inclusive os equipamentos de uso administrativo da Contratada (computadores, fax, telefone, máquina copiadora, etc), instalando-os e em quantidades compatíveis à boa execução dos serviços às suas expensas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.65.11. Todos os equipamentos devem atender às “*Recomendações técnicas e parâmetros de rendimento de equipamentos/aparelhos*” - Anexo III do Manual de apoio aos gestores do SUS: organização da rede de laboratórios clínicos/Ministério da Saúde, 2002.

1.65.12. Todos os postos de coletas devem possuir os equipamentos conforme o Anexo V do Manual de apoio aos gestores do SUS: organização da rede de laboratórios clínicos/Ministério da Saúde, 2002.

1.65.13. Manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços, identificados e em perfeitas condições de uso (manutenção preventiva e corretiva), devendo os danificados/extraviados serem substituídos dentro do tempo que não prejudique o andamento dos serviços e garantindo equipamento de reserva e/ou suporte de retaguarda em caso de pane em algum aparelho, assegurando a continuidade do serviço nos prazos e condições estabelecidas.

1.65.14. Realizar e manter registros das manutenções preventivas/inspeções e corretivas, bem como comprovar que realiza periodicamente aferições dos equipamentos e instrumentos junto a empresas competentes que possuam selos de acreditação para esse fim, conforme regulamento da RDC Nº. 302, de 13/10/2005 (Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA); NIT-DICLA 083, Rev. Nº. 00, de abril de 2001; NBR ISO/IEC 17025 de 2005.

1.65.15. Garantir conduta adequada na utilização dos equipamentos e materiais objetivando a correta execução dos serviços.

1.65.16. Manter o uso adequado das instalações físicas disponibilizadas.

1.65.17. Em caso de atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas após a chamada para o conserto total ou parcial de equipamento, por problemas técnicos ou mecânicos, deverá instalar um outro equipamento igual ou superior e em boas condições de uso. Caso contrário deverá assumir o ônus dos exames que deverão ser encaminhados a Laboratórios definidos em comum acordo com a Contratante.

1.65.18. Realizar o maior número de exames automatizados.

1.65.19. Atualizar o parque de equipamento, fazendo a sua troca caso venha a surgir versão mais atual do equipamento em uso e a Contratante avaliar a necessidade desta troca, considerando: vida útil, calibração, perfil dos resultados dos exames comparado à clínica médica e ainda aumento da demanda de realização de exames, a fim de atender sempre o critério de realização do maior número de exames automatizados.

1.66. Condições de Fornecimento para a Entrega dos Laudos de exames Laboratoriais de Análises Clínicas:

1.66.1. Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS e da Contratada bem como via Internet.

1.66.2. Entrega dos laudos por meio eletrônico interfaceado com o LIS disponibilizados pela Contratada.

1.66.3. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado.

1.66.4. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.66.5. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar a Contratada para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

1.66.6. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

1.1. O objeto deverá ser prestado de acordo com as especificações contidas no Edital, seu Termo de Referência, e, proposta da empresa vencedora.

1.2. Executado o contrato, o seu objeto será recebido e atestada a fatura dos serviços:

1.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assinado pelas partes em até 3 (três) dias.

1.2.2. Definitivamente, pelo Fiscal e Gestor do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria (avaliação) que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

1.2.3. Rejeitado parcialmente, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos, conforme o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços. Recusar os serviços nas seguintes hipóteses: Rejeitar exame na hipótese de apresentar irregularidades, dúvidas, ou, ainda não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser repetido pela Contratada no prazo máximo de 3 (três) dias a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas, salvo prazos menores, quando, em caso de urgência, forem definidos entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

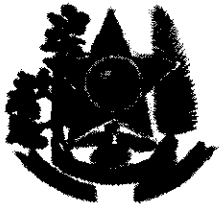
1. O objetivo da avaliação é definir e padronizar a avaliação de desempenho e qualidade da Contratada na execução dos Serviços.

1.1. Cabe ao Fiscal do Contrato efetuar o acompanhamento diário do serviço prestado, registrando e arquivando as informações de forma a embasar a avaliação mensal da Contratada, bem como, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados, que serão encaminhados ao Gestor do Contrato.

1.2. Indicadores de verificação para a avaliação da qualidade:

1.3. Verificação da existência de Registro do Controle de Qualidade Interno e Externo para cada exame realizado no período avaliado;

1.4. Verificação da existência de Registro de validação dos Kits por lote e por remessa;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



- 1.5. Verificação da existência de Registro de calibração e validação dos equipamentos;
- 1.6. Verificação da existência de Registro de manutenção periódica dos equipamentos (a empresa responsável deve fornecer os certificados de calibração dos equipamentos utilizados para o processo de manutenção);
- 1.7. Verificação da existência de Registro do controle de temperatura do ambiente e equipamentos de refrigeração;
- 1.8. Verificação da existência de Registro do monitoramento do transporte de amostras (controle da temperatura de transporte);
- 1.9. Verificação da existência de Registro referentes ao gerenciamento dos resíduos gerados pelo laboratório.
- 1.10. Para orientação da avaliação da qualidade para Laboratório de Análises Clínicas será utilizado o modelo de avaliação do serviço conforme Manual Brasileiro de Acreditação Hospitalar/Ministério da Saúde e normas e legislações vigentes. Os empregados da contratada deverão trabalhar uniformizados e com crachá;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Todos os procedimentos serão descritos obrigatoriamente através do **Boletim de Programação Ambulatorial - BPA** ou da **Autorização de Internação Ambulatorial - AIH** mensalmente para informação e controle.
- 1.2. Após o término de cada período mensal, a Contratada elaborará relatório contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados (medições). As medições, para efeito de pagamento serão conferidas pela fiscalização do contrato e aprovadas para alimentação nos sistemas SIA-SIH - Sistema de Informação Ambulatorial e Hospitalar do SUS.
- 1.3. Serão considerados efetivamente para efeito de pagamento mensal os serviços realizados e faturados no SIA, os quais passarão pela crítica de identificação de inconsistências. No caso dos procedimentos realizados para pacientes internados serão considerados para efeito de pagamento os instrumentos definidos pela referida Diretoria.
- 1.4. A Contratante solicitará à Contratada, na hipótese de incorreções de valores, a correspondente retificação.
- 1.5. Após conferência, em caso de divergências encontradas, entre a produção enviada e as guias solicitadas, será emitido na competência subsequente um "Boletim de Diferença de Pagamento - BDP", sendo o mesmo de responsabilidade da Contratante sem comunicação prévia à Contratada.
- 1.6. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato, do Fiscal do Contrato, atestará o relatório final de medição mensal, comunicando à Contratada, no prazo de 03 (três) dias contados do recebimento do relatório, o valor aprovado, e autorizando a emissão da correspondente da Nota Fiscal, a ser apresentada no primeiro dia subsequente à comunicação dos valores aprovados.
- 1.7. A fatura (nota fiscal) deverá ser emitida pela Contratada, contra a Contratante, em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAUAPEBAS.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JUSTIFICATIVA PARA SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA

Este processo estabelece que o contrato será prorrogado nas hipóteses do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93. O citado inciso possibilita que, nos casos de prestação de serviços executados de forma contínua, seja viável a celebração de contratos com vigência superior aos respectivos créditos orçamentários.

Partindo do pressuposto que os exames laboratoriais são essenciais para tratar, diagnosticar, acompanhar paciente, coletar dados epidemiológicos e principalmente prevenir doenças, visto que diversas patologias podem ser diagnosticadas em fase inicial aumentando assim a chance de cura por meio de um tratamento precoce e que além de colaborar com o diagnóstico, também desenvolve um papel muito importante dentro da medicina preventiva, ponderando que, quando bem realizados, os exames laboratoriais têm colaborado com o diagnóstico e prevenção de diversas patologias, gerando economia de escala a Administração. Este serviço é de suma importância para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes suscita risco aos pacientes assistidos, gerando a responsabilidade sob o Estado na falha do serviço.

Neste sentido, justifica-se essa solicitação por tratar-se de serviço essencial, pois qualquer interrupção no fornecimento do referido objeto deixará à própria sorte indivíduos que dependem dos mesmos para se manterem saudáveis.

Do prazo de entrega dos exames:

- a) Disponibilizar os resultados dos exames de urgência no prazo máximo de 02 horas (duas horas), quando a técnica assim o permitir, contadas do recebimento da amostra coletada.
- b) Disponibilizar os resultados dos exames de emergência no prazo máximo de 02 horas (duas), quando a técnica assim o permitir, contados do recebimento da amostra.
- c) Disponibilizar os resultados dos exames rotineiros no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, se for para o HGP, a UPA e o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), e 03 (três) dias úteis, se for para as Unidades Básicas de Saúde, quando a técnica assim o permitir, contadas do recebimento da amostra coletada.
- d) Disponibilizar os resultados dos exames dos pacientes internos no prazo máximo de 24 horas para os de maior complexidade.
- e) Disponibilizar os resultados dos exames de risco cirúrgico no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, se o paciente não estiver internado.
- f) Disponibilizar os resultados dos exames de sorologia e microbiológico no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
Comunicar por escrito ao Hospital e à UPA, no prazo máximo de até 02 (duas) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega de resultados dos exames, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.
- g) Somente serão aceitos fora dos prazos acima os exames cuja técnica necessite de um período maior para sua liberação.
- h) A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SUPERVISÃO/FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor (Coordenador/Diretor) Servidor Público Biomédico ou Bioquímico e Fiscal Servidor Público Biomédico ou Bioquímico efetivos ora designados.

1.1. Fiscal de contrato: servidor efetivo, Biomédico ou Bioquímico, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante, possuindo equipe própria e sala dentro das instalações do laboratório, com acesso integral ao *software* de Sistema de Informação Laboratorial (LIS), Avaliação da Qualidade da Contratada utilizando-se de Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços e encaminhamento de toda documentação ao Gestor de Contrato.

1.2. Gestor do Contrato: servidor efetivo, Biomédico ou Bioquímico, designado formalmente, por meio de Portaria da Contratante sendo o responsável pela Gestão e Direção/Coordenação Técnica e Administrativa do(s) laboratório(s), Diretoria de Atenção Especializada por meio da área técnica laboratorial, responsável para acompanhar e controlar a execução do contrato, cabendo-lhes assegurar o cumprimento do objetivo e das atividades contratadas: guarda do controle e organização dos documentos; controle de prazos de vigência do instrumento contratual; resolução dos incidentes fora da alçada do fiscal. Responsável pela consolidação das avaliações feitas pelo fiscal de contrato.

1.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Contratante, por meio do Fiscal do contrato:

1.4. Examinar as carteiras profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional.

1.5. Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos.

1.6. Conferir e vistar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pela Contratada.

1.7. Avaliar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

1.8. Encaminhar à Contratada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

1.9. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da solicitação a Contratante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

1.10. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Nº 8.666/93, o(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo o servidor designado sugerir melhorias, reclamar e comunicar-se diretamente com a licitante vencedora, bem como encaminhar providências referentes à execução do contrato, seguindo diretrizes do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do Termo de Referência, correrão à conta da seguinte dotação orçamentaria: exercício de 2017.
 - 1.1. As despesas para os anos subsequentes, quando for o caso, serão alocados às dotações orçamentárias previstas para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Município de Parauapebas, na Lei Orçamentária do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias contados do adimplemento da obrigação.
 - 1.1. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as Ordens de Compras expedidas pelo(a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.
 - 1.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pelo **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



1.3. Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

1.4. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

1.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

1.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 365 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

1.6.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos art.57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUPEBAS – PA – CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAUAPEBAS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Serviço;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAUAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAUAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação a um dos eventos arrolados nas condições 1 e 2, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

4. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS - PA - CEP 68.515-000
HR



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



4.1 - Os casos de rescisão contratual será formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-023SEMSA, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ DAS DORES COUTO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
«CNPJ DA CONTRATANTE»
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ DA CONTRATADA
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____